

CONTRATO Nº 014/2017
AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Os abaixo assinados, de um lado **O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, Entidade Jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. Paulo André Dal Alba**, e do outro lado, a Empresa **Auto Posto Engenho Velho - EPP**, estabelecida na Avenida Ângelo Lorini, nº 885, na Cidade de Engenho Velho - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.222.847/0001-21, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. Paulo José Trombetta**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal com observância ao Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº **001/2017** e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

I: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, Gasolina, Óleo Diesel S 500 e Óleo Diesel S 10, para fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto, da frota de veículos e máquinas do Município de Engenho Velho/RS, conforme as quantidades e especificações que seguem:

- ITEM 01** - Óleo Diesel S 500 - 65.000 (sessenta e cinco mil), litros;
- ITEM 02** - Óleo Diesel S 10 – 65.000 (sessenta e cinco mil), litros;
- ITEM 03** - Gasolina – 45.000 (quarenta e cinco mil), litros.

II: DAS OBRIGAÇÕES

Para efeitos obrigacionais, constante no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº **001/2017**, quanto a Proposta adjudicada, integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo que se harmonize com os ditames legais que regem as Licitações e os contratos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação.

III: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos produtos fornecidos apenas e conforme respectivas requisições, da seguinte forma: mediante faturamento mensal, cujas respectivas faturas deverão ser apresentadas na gestão administrativa do CONTRATANTE imediatamente o mês findo, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis depois da apresentação, se encontradas corretas, após devida conferência.

Parágrafo Único: Os preços serão contratados da seguinte forma:

1 Óleo diesel S 500 valor por litro R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).

1.1 Óleo diesel S 500: 65.000 (sessenta e cinco mil) litros

Valor Total Óleo Diesel S 500 (1.1) R\$ 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais).

2 Óleo diesel S 10 valor por litro R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos).

2.1 Óleo diesel S 10: 65.000 (sessenta e cinco mil) litros

Valor Total Óleo Diesel S 10 (2.1) R\$ R\$ 215.150,00 (duzentos e quinze mil, cento e cinquenta reais).

3 Gasolina valor por litro R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos).

3.1 Gasolina 45.000 (quarenta e cinco mil) litros.

Valor Total Gasolina (3.1) R\$ 192.150,00 (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais).

IV: DO REAJUSTE

O(s) eventual(is) reajuste(s) será(ão) contado(s) a partir da assinatura do contrato, de acordo com a ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, ou mudanças de alíquotas de imposto quando determinada pelo governo federal ou estadual.

Parágrafo Primeiro – Não serão concedido reajuste aos bens fornecidos anteriormente a data do reajuste, independente do pagamento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força

maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do Art. 85 da Lei Federal 8.666/93.

V: DO PRAZO DE ENTREGA

Os bens constante no objeto do presente contrato deverão ser entregues em conformidade com as necessidades e na sede do município, onde a contratada deverá manter bomba de abastecimento e funcionário para tal, nos termos da legislação vigente, mediante requisição.

VI: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito sempre no décimo dia do mês subsequente a entrega dos produtos, podendo também serem pagos de dez em dez dias, comprovado pela emissão de Notas Fiscais, para fins de empenho, de acordo com as quantidade entregues.

VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0201 04 122 0003 2006 33903000000000 - 0001 - Gabinete do Prefeito
0501 12 361 0007 2021 33903000000000 - 0020 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
0501 12 361 0007 2021 33903000000000 - 0031 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
0501 12 361 0007 2021 33903000000000 - 1100 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
0501 12 361 0007 2021 33903000000000 - 1120 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
0501 12 361 0007 2021 33903000000000 - 1121 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
0601 10 301 0011 2031 33903000000000 - 0040 - Dpto. Mun. de Saúde
0601 10 301 0011 2034 33903000000000 - 4011 - Dpto. Mun. de Saúde
0601 10 301 0011 2035 33903000000000 - 4510 - Dpto. Mun. de Saúde
0601 10 304 0011 2039 33903000000000 - 4760 - Dpto. Mun. de Saúde
0601 10 305 0011 2039 33903000000000 - 4710 - Dpto. Mun. de Saúde
0701 26 782 0014 2055 33903000000000 - 0001 - Dpto. Mun. de Estradas e Rod.
0801 15 451 0015 2059 33903000000000 - 0001 - Dpto. Mun. de Serviços Urbanos
0901 20 601 0017 2062 33903000000000 - 0001 - Dpto. Mun. de Agricultura
1401 08 244 0013 2045 33903000000000 - 0001 - Dpto. Mun. de Assist. Social
1401 08 244 0013 2083 33903000000000 - 1306 - Dpto. Mun. de Assist. Social

VIII: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

IX: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas e cabíveis nos ditames da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores previstas no edital a que esse contrato se vincula.

X: DA MULTA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitatório sujeitará a contratada, a multa de mora de dois por cento, do valor do contrato.

A multa que alude a cláusula anterior não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique a outras sanções prevista neste instrumento e os previstos em lei.

Quando incidir multa, esta será descontada nos pagamentos, e ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

XI – DA VIGÊNCIA- PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso ocorra algum acidente durante o abastecimento dos veículos, tais como: danos pessoais ou materiais causados a terceiros decorrentes de vazamento ou sinistro de qualquer natureza será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, RS, para esclarecer quaisquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de outro Foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Engenho Velho, RS, 31 de março de 2017

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Auto Posto
Engenho Velho - EPP
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -